



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/340 (PLU-I)

Participações dos vereadores municipais do PS na Câmara Municipal de Setúbal contra as edições de março e maio de 2023 do Jornal Municipal de Setúbal, por alegada ausência de pluralismo político

Lisboa  
13 de setembro de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/340 (PLU-I)

**Assunto:** Participações dos vereadores municipais do PS na Câmara Municipal de Setúbal contra as edições de março e maio de 2023 do Jornal Municipal de Setúbal, por alegada ausência de pluralismo político

#### I. Participações

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 31 de março e a 25 de maio de 2023, duas participações dos vereadores municipais do PS na Câmara Municipal de Setúbal contra as edições de março e maio de 2023 do *Jornal Municipal de Setúbal* (doravante, Denunciado), por violação do dever de pluralismo político.
2. Sobre a edição de março de 2023, referem as participações que «a página da Câmara Municipal de Setúbal e o Boletim Municipal têm por objeto a divulgação da atividade municipal, sendo que em diversas situações as mesmas têm servido para combate político. Ou seja, o presidente da autarquia e os vereadores eleitos pela CDU, utilizam esses meios para criticarem e responderem às posições tomadas pelos vereadores da oposição ou até para “atacarem” posições dos partidos da oposição ou do Governo.»
3. Acrescenta-se que, «ness[e]s meios de comunicação que são do município e não de um único partido, o edil e os vereadores eleitos pela CDU passam a sua mensagem num plano de combate político que deveria acontecer em outros fóruns e não a expensas do erário público, não tendo os vereadores da oposição, também eles membros do executivo, qualquer espaço para contraditório ou expressão da sua opinião ou atividade.»

4. Mais se diz que, «tal como aconteceu com o flyer, produzido e distribuído pela autarquia, replicado na página da autarquia, numa clara atividade político partidária de “ataque” ao Governo, em que a CMS assume uma posição sem que o seu órgão executivo tenha tomado qualquer posição, parte ou decisão/deliberação, os vereadores da oposição não tiveram a possibilidade de expressar a sua posição.»
5. Na segunda exposição à ERC, aqueles vereadores reiteram que «o Jornal Municipal e a página do município estão, salvo melhor opinião, a serem usadas para fins político partidários» e que «os vereadores da oposição (sem pelouros) não têm espaço nesses dois meios de comunicação, os quais são utilizados para contradizer posições do PS e dos seus vereadores, bem como para sucessivos ataques políticos ao Governo».
6. Especificamente no que se refere à edição de maio de 2023, alega-se que «o destaque da primeira página é falacioso e tem como único objetivo atacar politicamente o Governo» e que se trata de «uma primeira página de índole político partidária que não cabe naquilo que deve ser um meio de informação aos munícipes e não de desinformação ou de combate político».
7. Argumenta-se, por fim, que nesse jornal, elaborado, impresso e distribuído à conta de dinheiros públicos, apenas passa a voz da CDU, única verdade, pensamento único, única posição, única visão».

## **II. Posição da Denunciada**

8. Notificada a pronunciar-se sobre a edição de março de 2023, a Câmara Municipal de Setúbal começa por dizer que, «ao contrário do que é alegado, em nenhum momento são perpetradas mensagens de combate político, não sendo, também, tecidas quaisquer críticas ou acusações aos partidos da oposição, que não são,

sequer, invocados. Não se evidenciam, portanto, quaisquer elementos que ofendam o dever de pluralismo ou o dever de equilíbrio de tratamento das forças políticas.»

9. Prossegue dizendo que aquela edição «contém um vasto conjunto de notícias que reportam a atividade camarária e intervenções do presidente da Câmara Municipal de Setúbal no exercício das suas funções, estando vocacionada para a informação à população nas várias áreas de interesse.»
10. A Denunciada considera que «o Boletim Municipal, tal como a generalidade dos boletins municipais do país, contém, na página 3, um editorial assinado pelo presidente da Câmara Municipal, texto em que se transmitem as posições políticas do responsável máximo da autarquia, como decorre do facto de o presidente da Câmara ser eleito por sufrágio livre e universal por uma força política e ser, naturalmente, o executante de um programa político que foi sufragado pelos eleitores.»
11. Sobre um dos temas constantes do referido editorial, sustenta a Denunciada que «é, efetivamente, referido o Governo, mas de forma inteiramente objetiva, por forma a dar a conhecer aos munícipes, de forma transparente, as solicitações apresentadas junto deste órgão de soberania, sem nunca o desmerecer.»
12. Por fim, alega que «o Boletim Municipal tem por objetivo relatar a atividade geral do município, em particular com notícias sobre as atividades promovidas pelos diversos setores da Câmara Municipal e dos vereadores com pelouros atribuídos, não se confundindo os seus conteúdos com o plano da luta político-partidária. A sua edição não obedece às regras consagradas de construção das notícias, não sendo um produto jornalístico. O Boletim Municipal adota as regras de uma comunicação política e autárquica que seja clara e permita manter os munícipes informados sobre a atividade desenvolvida pelo executivo camarário e prestando também informações sobre questões técnicas e administrativas relevantes para a vida dos cidadãos.»

13. Notificada posteriormente a pronunciar-se sobre a edição de maio de 2023, a Câmara Municipal de Setúbal reitera que, «em nenhum momento, são perpetradas mensagens de combate político-partidário, não sendo, também, tecidas quaisquer críticas ou acusações aos partidos da oposição, que não são, sequer citados.»
14. Acrescenta que «a edição em causa inclui um suplemento especial de oito páginas que reproduz, na íntegra, as intervenções dos representantes de todas as forças partidárias com assento na Assembleia Municipal de Setúbal na sessão solene comemorativas dos 49 anos do 25 de abril, promovida por este órgão.»
15. Mais diz que «o Jornal Municipal tem por objetivo relatar a atividade geral do município, em particular com notícias sobre as atividades promovidas pelos diversos setores da Câmara Municipal e dos vereadores com pelouros atribuídos, não se confundindo os seus conteúdos com o plano da luta político-partidária. (...) O Jornal Municipal adota as regras de uma comunicação política e autárquica que seja clara e permita manter os munícipes informados sobre a atividade desenvolvida pelo executivo camarário e prestando também informações sobre questões técnicas e administrativas relevantes para a vida dos cidadãos.»

### III. Análise e fundamentação

16. Na primeira participação recebida pela ERC, no âmbito do presente processo, o Participante inclui nas suas alegações o conteúdo de um *flyer* editado e distribuído pelo Município de Setúbal.
17. A este respeito verifica-se que o artigo 9.º, n.º 2, da Lei de Imprensa<sup>1</sup>, exclui do conceito de imprensa «(...) boletins de empresa, relatórios, estatísticas, listagens, catálogos, mapas, desdobráveis publicitários, cartazes, folhas volantes, programas,

---

<sup>1</sup> Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua versão atual.

anúncios, avisos, impressos oficiais e os correntemente utilizados nas relações sociais e comerciais».

18. Sendo um *flyer* um desdobrável publicitário ou uma folha volante, conclui-se que, nos termos do artigo anterior, não estão sujeitos às regras previstas na Lei de Imprensa, pelo que não serão objeto de análise no presente processo.
19. Atente-se que são atribuições e competências da ERC, nos termos da alínea a) do artigo 7.º, da alínea e) do artigo 8.º e da alínea q) do n.º 3 do artigo 24.º, dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, apreciar o cumprimento do previsto na Lei de Imprensa e garantir o respeito pelo princípio do pluralismo.
20. As publicações editadas pela administração regional e local – como é o caso – têm características específicas, atenta a sua natureza institucional, e pese embora tenham também como quadro legal de referência a Lei de Imprensa, algumas das suas previsões legais não têm aplicação, em razão desta especificidade.
21. Nesse mesmo sentido, veja-se a Diretiva 1/2008 da ERC, sobre publicações periódicas autárquicas, de 24 de setembro de 2008, na qual se escreve: «(...) a circunstância de serem dirigidas por titulares de órgãos autárquicos exclui-as das obrigações previstas na LI relativamente às publicações periódicas de informação geral e de informação especializada quanto às disposições relativas ao estatuto editorial (artigo 17.º, n.º 1, LI) e à organização das empresas jornalísticas (Capítulo IV, LI) (...)».
22. No que respeita à observância das obrigações de pluralismo, resulta ainda da referida Diretiva a constatação da «existência de dúvidas sobre o regime legal relativo à caracterização, à missão e às obrigações que impendem sobre publicações periódicas editadas pela administração regional e local, nomeadamente em matéria de pluralismo político», acrescentando-se, no entanto, que «tratando-se de

publicações de titularidade pública e sujeitas ao respeito pelo princípio do pluralismo e ao princípio de equilíbrio de tratamento entre as várias forças políticas presentes nos órgãos municipais, encontram-se obrigadas a veicular a expressão dessas diferentes forças e sensibilidades, e em matérias relativas à atividade autárquica (redação dada por deliberação do Conselho Regulador de 28 de Setembro de 2011)».

23. Ora, a análise permitiu verificar que o *Jornal Municipal de Setúbal* é constituído essencialmente por conteúdos de teor informativo sobre os vários aspetos da vida do município destinados aos seus habitantes.
24. Interessa igualmente assinalar que a maior parte dos conteúdos presentes nas duas edições visadas nas participações (março e maio de 2023) refletem atividades ou decisões da Câmara e da Assembleia Municipal de Setúbal. Sobre este aspeto, diga-se, as decisões políticas no âmbito autárquico, como é o caso, cabem aos órgãos executivos eleitos para o efeito. A atuação dos mesmos interessa e tem um impacto efetivo na vida das populações. Tratando-se de um jornal municipal, considera-se que este será um veículo adequado à transmissão de tal informação.
25. Nas edições em causa, inclusive nos conteúdos centrados no relato das atividades diretas dos órgãos executivos autárquicos, não se vislumbra um espaço dedicado ao diálogo político-partidário, nem, como se refere nas participações, para «criticarem e responderem às posições tomadas pelos vereadores da oposição». Como se disse, o jornal apresenta-se vocacionado para a informação à população nas várias áreas de interesse.
26. A eventual necessidade de criação de um espaço com o fito de cumprir o princípio do pluralismo e do equilíbrio de tratamento das várias forças políticas, tal como mencionado nas participações, remeteria para a existência de situações que, de alguma forma, chamassem à colação essas mesmas forças políticas, elementos que não se identificam nos conteúdos analisados nas duas edições.

27. Também não se observam elementos, nos conteúdos das edições controvertidas, de cariz crítico ou acusatório face à oposição político-partidária do município.
28. As únicas referências críticas, com destinatários concretos e identificados, presentes nas edições de março e maio de 2023 do *Jornal Municipal de Setúbal* referem-se à atuação do Governo da República, e não às forças político-partidárias da oposição no município.
29. Sobre esta matéria deve referir-se que, embora caiba nas atribuições da ERC a verificação do cumprimento de normas como o rigor informativo também com vista à realização do interesse público, no caso em apreço concretizado no princípio do contraditório, é relevante assinalar que a entidade visada nas críticas, o Governo, não solicitou junto da ERC a resolução dessa eventual deficiência.
30. Analisadas no seu conjunto, as duas edições do *Jornal Municipal de Setúbal* não evidenciam traços caracterizadores de um discurso ou debate com cariz político-partidário, mas sim conteúdos promocionais da atuação do executivo municipal, que se enquadram na natureza deste tipo de publicações institucionais.
31. Assim, e apesar da presença preponderante de elementos pertencentes a uma única força política e dos conteúdos veiculados terem por base a atuação do executivo da autarquia, reconhece-se que a forma de tratamento dos vários assuntos não é confundível com o plano da luta político-partidária, conformando-se com os limites da atividade autárquica.
32. Pelo exposto, não se evidenciam elementos que ofendam o princípio do pluralismo, do dever de equilíbrio no tratamento das várias forças políticas e dos demais princípios e obrigações que regem a matéria em análise.

#### IV. Deliberação



Tendo sido analisadas duas participações dos vereadores municipais do PS na Câmara Municipal de Setúbal contra as edições de março e maio de 2023 do *Jornal Municipal de Setúbal*, por alegada ausência de pluralismo político, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea a), 8.º, alínea e), e 24.º, n.º 3, alínea q) dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar as presentes participações, por não se verificarem indícios de incumprimento das obrigações e princípios consagrados na Diretiva 1/2008, de 24 de setembro.

Lisboa, 13 de setembro de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo